



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- Acta nº 40/83 -----

----- Aos vinte e um dias do mês de Abril de mil novecentos^e oitenta e três, pelas dezanove horas e quarenta e cinco minutos, numa sala da Fundação Gulbenkian, à Avenida de Berna, em Lisboa, reuniu a Comissão Nacional de Eleições (CNE), sob a presidência do Senhor Conselheiro, Doutor João Augusto Pacheco e Melo Franco, estando presentes todos os demais membros da Comissão. -----

----- Esta reunião foi secretariada por António dos Santos e teve por objectivo tratar de assuntos diversos de expediente corrente e ainda outros conforme seguidamente se discrimina: -----

1 - PERÍODO DE "ANTES DA ORDEM DO DIA": -----

1.1 - BROCHURA DA DIRECÇÃO-GERAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL (Eleições): -----

- O membro da Comissão, Senhor Cândido Igrejas, na posse de uma publicação (brochura), editada pela Direcção-Geral da Comunicação Social, pediu que a Comissão se debruçasse sobre o seu conteúdo fotográfico, designadamente sobre a sua capa, e por que o facto de a mesma abrir com uma mensagem do Presidente da CNE, poderá de alguma maneira, levar a concluir que esta Comissão tem qualquer espécie de responsabilidade na forma e conteúdo informativo ou fotográfico da mesma.
- Porque conhecedor que a publicação já foi distribuída, por vários locais e entidades, e que o previsto no Artº 57º da Lei Eleitoral/¹he parece ter sido violado, solicita à CNE que se debruce sobre o assunto. -----
- Discutida a proposta acima apresentada foi deliberado, por unanimidade, enviar-se à Direcção-Geral da Comunicação Social um ofício significando o desacordo desta Comissão sobre o conteúdo daquela publicação. -----
- Por maioria, constituída pelos votos do Senhor Presidente e vogais, Senhores Doutores Mateus Roque, Pereira Monteiro, Serra de Moura e Orlando Vilela, foi entendido que não havia lugar a procedimento criminal e, conseqüentemente, envio da mesma publicação à Polícia Judiciária, conforme pretendiam os restantes quatro membros da Comissão. -----

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

1.2 - MENSAGEM DO SENHOR PRESIDENTE: -----

- Seguidamente, foi lida e filmada pela TV uma mensagem do Senhor Presidente, acerca do próximo acto eleitoral, cujo teor abaixo se transcreve: -----

" Termina hoje às vinte e quatro horas, nos termos legais, a campanha eleitoral. Durante este período e no cumprimento dos deveres que a lei lhe impõe a Comissão Nacional de Eleições manteve-se vigilante, procurando sempre, dentro dos meios de que dispõe, assegurar: -----

- a) a igualdade de tratamento das candidaturas, partidos políticos e coligações;
- b) a igualdade de oportunidade de acção e propaganda das candidaturas que se traduz em os candidatos e os partidos políticos ou coligações que propõem terem direito a igual tratamento por parte das entidades públicas ou privadas afim de efectuarem livremente, e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.-----
- c) a neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, nesta designação engloba a lei as seguintes entidades: os titulares dos órgãos e os agentes do Estado, das pessoas colectivas de direito público, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, das sociedades concessionárias de serviços públicos, de bens do domínio público ou de obras públicas e das empresas públicas ou mistas - as quais não podendo intervir directa ou indirectamente na campanha eleitoral, não podendo praticar actos que de algum modo visassem favorecer ou prejudicar um concorrente às eleições em detrimento ou vantagem de outros. -----

Para tanto, fez a CNE recomendações e emitiu comunicados, chamando a atenção para a necessidade do exacto cumprimento destes deveres. -----

Lamenta-se que, uma ou outra vez, felizmente como excepção, as suas recomendações ou os seus comunicados, proferidos sempre, tendo em vista a defesa dos princípios atrás enunciados, não tenham sido perfeitamente aceites ou compreendidas por certo sector da Comunicação Social. -----

O dia de amanhã, Domingo, vinte e quatro, ficou reservado para a reflexão dos cidadãos afim de feito o balanço, dos programas apresentados, poderem com a devida consciência escolher aquele que melhor se coaduna com o pensamento de cada um. -----



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Neste momento, à beira do acto eleitoral cabe uma vez mais à CNE, por imperativo expresso do Artº 71º da lei eleitoral chamar a atenção para o preciso cumprimento do que relativo, aquele acto, se prescreve no mesmo diploma. -----

Como é do conhecimento geral esta Comissão elaborou oportunamente um programa sobre os pontos mais importantes e que maiores dúvidas poderiam suscitar, regularmente transmitidos pela Rádio e pela Televisão, as quais, supomos, terão ficado suficientemente esclarecidas. -----

No entanto, aproveitando esta oportunidade, e ainda em observância da parte final daquele Artº 71º, permito-me referir alguns pontos que reputo ~~de~~ grande importância quanto ao processo eleitoral e processo de votação. -----

O cidadão eleitor deve apresentar-se na assembleia ou secção de voto correspondente ao local onde está recenseado, pois só ali pode exercer o seu direito de voto. É necessário a apresentação do bilhete de identidade e cartão de eleitor. -----

Na falta de bilhete de identidade a sua identificação pode fazer-se por meio de qualquer outro documento que contenha fotografia actualizada e que seja geralmente utilizado para identificação, ou através de dois cidadãos eleitores, que atestem sob compromisso de honra, a sua identidade, ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da mesa. -----

Também a falta do cartão de eleitor pode ser suprida através de uma informação sobre o seu número de inscrição no recenseamento, a prestar na respectiva junta de freguesia, que, para o efeito, estará aberta no dia das eleições. -----

O voto é secreto e nessas circunstâncias ninguém pode, sob qualquer pretexto, ser obrigado a revelar o seu voto, nem, salvo o caso de recolha de dados estatísticos não identificáveis, ser perguntado sobre o mesmo por qualquer autoridade. É proibido quer dentro da assembleia de voto quer fora dela, até à distância de quinhentos metros, revelar-se em qual lista se vai votar ou se votou. -----

A única excepção que a lei admite ao secretismo do voto é o caso das pessoas que por deficiência física não possam escrever a cruz no seu boletim de voto. E porque se trata se excepção tem de ser rodeada de todas as cautelas. Por isso no caso de a deficiência ser notória (como cegueira) ou estar devidamente comprovada por atestado médico, o deficiente pode

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ser acompanhado até à câmara de voto por pessoa que exare a cruz no boletim. -----

Se se trata apenas/^{de} deficiência locomóvel, mas que pode escrever, o acompanhante deve deixá-lo sozinho na câmara de voto para ele pessoalmente fazer a cruz no quadrado respectivo da lista em que vota. -----

É direito de qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos delegados das listas suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto e contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes; e é obrigação da mesa receber as reclamações, protestos e contraprotostos, devendo rubricá-los e apensá-los à acta. -----

A mesa deliberará imediatamente, salvo se entender que isso não afecta o andamento normal da votação; mas as questões que digam respeito à legitimidade do direito de voto de um cidadão têm de ser resolvidas antes de ele votar. -----

Uma palavra para a comunicação social. Solicita-se aos agentes da Comunicação Social a rigorosa observância do prescrito nos nºs 3 e 4 do Artº 93º da Lei Eleitoral, segundo os quais não podem colher imagens, nem de qualquer modo aproximar-se das câmaras de voto/^a ponto de poderem comprometer o carácter secreto do sufrágio não podendo igualmente outros elementos de reportagem que possam violar o segredo do voto, quer no interior da assembleia de voto, quer no exterior dela até uma distância de quinhentos metros. -----

Acentue-se que as imagens ou outros elementos de reportagem, obtidos nos termos do nº 3 do preceito, só podem ser transmitidos após o encerramento das assembleias ou secções de voto. -----

Finalmente entende ainda esta CNE que uma vez mais deve apelar para a consciência cívica dos cidadãos eleitores, no sentido de não se absterem comodamente de cumprir esse dever cívico". -----

—Após a leitura da mensagem do Senhor Presidente o vogal, Senhor Doutor Orlando Bastos Vilela, ausentou-se da reunião, invocando "motivos particulares". -----

1.3 - RADIOTELEVISÃO PORTUGUESA (TV): -----

- Por proposta do Senhor Doutor Olindo de Figueiredo, aprovada por unanimidade dos vogais presentes, e depois de lido um artigo do Diário de Notícias (Ousadia da RTP) foi decidido enviar ao Exmº Conselheiro

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Procurador-Geral da República, para efeitos judiciais, o processo do contencioso com a RTP, elaborando-se desde já um comunicado a enviar à Comunicação Social. Fez-se de imediato comunicação telefónica (Senhor vogal da Comissão, Cândido Igrejas) para as agências ANOP e NP. (O telex com o comunicado foi enviado em 22/04/83). -----

1.4 - BOLETIM MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA: -----

- Por proposta do Senhor Doutor Olindo de Figueiredo, aprovada por unanimidade dos vogais presentes, foi resolvido fazer participação ao Exmº Magistrado do Ministério Público da Comarca/^{da} Moita, em razão do nº 9º Ano V-Abril 1983 daquele boletim parecer que insere nas suas páginas "ilícito eleitoral". -----

- Nesta reunião não foi possível entrar nos assuntos do período da "Ordem do Dia", em face do adiantado da hora. Os mesmos foram transferidos para a reunião seguinte. -----

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião quando eram vinte e três horas (23). -----

Da mesma se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, António dos Santos, na qualidade de Secretário, que a redigi e mandei dactilografar. -----

----- O PRESIDENTE, -----

(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

----- O SECRETÁRIO, -----

(António dos Santos)